

PROCESSO Nº 1.386 / 77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 25 / 77

PROCESSO Nº 1.386 / 77



RECLAMANTE: JOÃO ROSA DE LIMA SILVA.

Endereço Av. T-3 nº 364.
S. Bueno.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.
Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

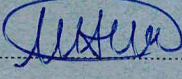
RECLAMADO: CONSTRUTORA PARAISO LTDA;
Endereço Rua R-17 nº 20.
S. Oeste.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Aviso prévio, 13º sal. prop., dif. sal.,
férias prop.,

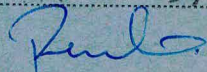
AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação que segue, com 03 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

03/8/77 às 13,05 hs.



JP-17-8-77

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
15/4/77
Entrada 15/4/77
Folha 562 Nº 1326
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOÃO ROSA DE LIMA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Av. T-3 nº 364-Setor Bueno - via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 9.534, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: CONSTRUTORA PARAISO LTDA -

Sediada à -Rua R-17 - nº 20 -Setor Oeste -nesta Capital -
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em -26.05.1977

e demitido injustamente em: + 29 de junho de 1977 e o seu salário era de Cr\$6,00 a hora -

Que, Reclamante é dedreire "B" e per força da cláusula 10ª de acorde anexo deveria perceber R\$ 17,26 e no entanto percebia R\$ 6,00 per hora;

Que o Reclamante ao ser despedido teve seus direitos calculados a base de R\$ 6,00 a hora e deveriam ser feitos a R\$ 7,26 a hora, assim tem diferenças a receber com relação a aviso prévio, = 13º salário proporcional, férias proporcionais e salários retidos -

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - deveria receber 64 horas e somente percebeu 16 horas -Diferença	R\$ 368,64
13º salário proporcional -1/12 avos -percebeu R\$ 120,00 e deveria perceber R\$ 145,20 -Diferença ..	R\$ 25,20
- Férias Proporcionais -1/12 avos -percebeu R\$ 120,00 e deveria perceber R\$ 145,20 -Diferença ..	R\$ 25,20
- Diferença de Salário -de 26/5/77 a 30.6.77	R\$ 352,80
Total	771,84

* • *

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 5.000,00

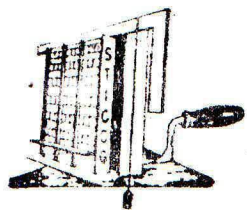
Nêstes Têrmos.

Pede Deferimento.-

Goiânia, 13 de julho de 1977

PP.

CPF-002873261



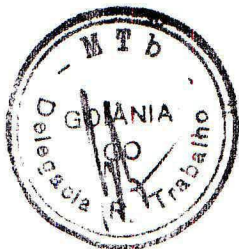
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tábua de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

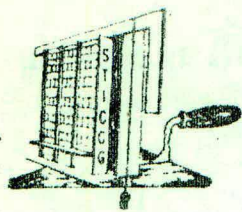
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarifeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vateiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 7/10/39

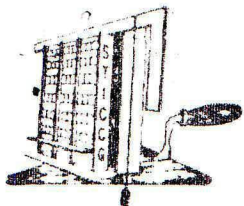
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1977 a 30 de abril de 1978, os salários dos profissionais aludidos nesta convenção passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria "A" passará a perceber R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Categoria "B" passará a perceber R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do Empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), e dos serventes a importância de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a favor do Sindicato susci

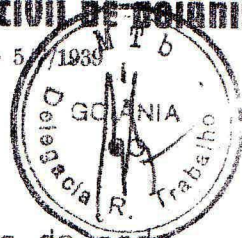


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436
GOIÂNIA — GOIÁS



tante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, instalação de novos Equipos Odontológicos e Médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a notação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

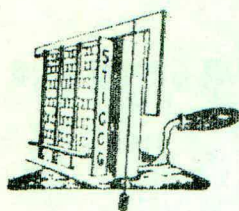
Cláusula 14ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 15ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que forem desvinculados da empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 16ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 20 de maio de 1977



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
Patrosínio Braz Cententino
Presidente do Sindicato Trab.
Ind. Const. Civil de Goiânia

[Signature]
Anísio Lemes Barbosa

1º Secretário

[Signature]
Joaquim Pereira Duarte

2º Secretário

[Signature]
Vitor Costa Filho

1º Tesoureiro

[Signature]
Victor Gonçalves

Assistente Jurídico

[Signature]
José Benedito Monteiro

Assistente Jurídico

Ref.

Proc.DRT-6166/77

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em quatro páginas, autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada em 1ª.06.

77. Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Goiânia, 1ª de junho de 1977. —

[Signature]
Irany Silva,
Chefe da Seção de Organização
Sindical

[Signature]
Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Diretora da Divisão de Assuntos
Sindicais

VISTO

DRT-Goiânia, 01/06/77

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

PATRONAL

[Signature]
Nabor Cordeiro do Valle
Presidente do Sindicato
Ind. Const. e do Mob. do
Est. de Goiás

[Signature]
Janal Rassi

Secretário

[Signature]
Declieux José Crispim
Tesoureiro

[Signature]
Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CONSTRUTORA PARAISO LTDA.			
ENDEREÇO RUA R- 17 Nº 20 S. OESTE (OBRA DA RUA C-2 Q- 168 Ls. 01 a 07 J. AMÉRICA)			
ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL.	CGC/MF N.º 01410042/0001-63.	MATRÍCULA NO INPS 01410042/0001.	
EMPREGADO JOAO ROSA DE LIMA SILVA.		N.º DA CTPS 38.148	SÉRIE 330b
REGISTRO N.º 330	CARGO PEDREIRO.	ADMISSÃO EM 26 / 05 / 19 77	
DESLIGAMENTO EM 29 / 06 / 19 77	AVISO PRÉVIO EM 29 / 06 / 19 77	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 26 / 05 / 19 77	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 6,00.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio 16 Horas. Cr\$ 96,00	Gratificação Cr\$
13.º Salário 1/12avos. Cr\$ 120,00	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais 1/12avos. Cr\$ 120,00	FGTS: Art. 9.º - 1.º mês Cr\$ 144,85
Prejulgado 14/63 Cr\$	2.º mês Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$	13.º Salário Cr\$ 9,60
Saldo de Salários Cr\$	Art. 22: Cr\$
Comissões Cr\$	 Cr\$
TOTAL BRUTO Cr\$ 490,45	

DESCONTOS

Previdência Cr\$	 Cr\$ 0,72
Previdência 13º Salário Cr\$ 0,72	 Cr\$
Adiantamentos Cr\$	 Cr\$
..... Cr\$	 Cr\$ 0,72
..... Cr\$	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 489,73

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **489,73**
(**QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS.**)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
GOIÂNIA, 29 de **JUNHO** de 19 **77**

João Rosa de Lima Silva
EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados-LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- ☐ Procuração.

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 15/7/1977 às 13.05 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 15 de julho de 1977
Elie Preto
/ Chefe da Secretaria

DE GOIÂNIA

JCJ. 1386/77

2640/77

A

Construtora Paraiso Ltda.
Rua R-17 nº 20.
S. Oeste.

JOÃO ROSA DE LIMA SILVA.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

13,05

treze e cinco

agosto de 1977

03

três

UNIDADE
Nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Post. nº 33.080
Goiânia, 20 de 07 1977
DIRETOR DE SECRETARIA

Go.

18

julho

77

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº 33.080

Goiânia, 20 de 07 1977

pl. *Mig*
Chefe de Secretaria

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1977 m, às 13,05 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. Marco Aurélio Giacomini,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por João Rosa de Lima Silva contra
Construtora Paraíso Ltda., relativa a
aviso, etc.
no valor de Cr\$ 771,84

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes
às 13 e 30 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado,
pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o ar-
tigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, pro-
feriu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, João Rosa de Lima Silva, qualificado na inicial,
ajuizou a presente reclamatória contra Construtora Paraíso Ltda.,
pretendendo receber a importância de Cr\$771,84, relativa a
aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além
de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as dispo-
sições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a pre-
sente reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte.,
tão logo transite esta em julgado, a quantia de Cr\$771,84, conforme é
pedido da inicial e mais as custas no valor de Cr\$70,13.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Int.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

João Rosa de Lima Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2.892/77

Goiânia - Goiás
~~GOIÂNIA - GOIÁS~~

Em 03 de agosto de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 03 de agosto de 1977

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ João Rosa de Lima Silva

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

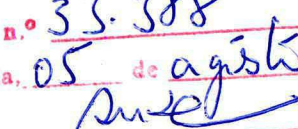

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Construtora Paraíso Ltda.
Rua R-17 nº 20 - S.Oeste
N e s t a

1-NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi recebida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 33.388
Goiânia, 05 de agosto 1977


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decorreu
o prazo para interposição
de recurso

a. 18 de agosto de 1977

Teodoro
p/ CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 18 de agosto de 1977

Teodoro
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceder a execu-

ção.

19-VIII-77.

[Signature]

MERACITO PENA JONION - Juiz de Direito
Presidente do 161.º Juízo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

cartões
Goiania, 27 de 08 de 1977

Jonas
Secretário

Proc : 1.386/77

Recte: João Rosa de Lima Silva

Recdo: Construtora Paraíso Ltda

771,84 Principal
74,86 C.M.(coef. 1,097 s/ 771,84) 2º trimestre/77
4,63 Juros: 0,6% s/ 771,84 (de 18/7/77 a 24/8/77)

851,33 Total do Reclamante ←
81,83 Custas processuais

101,48 Emolumentos
1.034,64 Total do Cálculo

Despesas Judiciais a vencer

Citação 35,00
Penhora 35,00
Avaliação 35,00
Remoção 35,00

Goiania, 24/8/77

Aux Getundes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos.

nr. Presidente.

Goiânia, 27 de 08 de 1977

Paulo

Secretário

Atropo - cilulo.

Exponer a autoridade de
execução.

So. 1/1
29/8/77.

Φ - ~

SECRETARIO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedido

himento de
o presente

10/10/77

Expedi-
Import.

177

		MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01410042/0001-63 10075321-3 CPF CONSTRUTORA PARAISO LTDA.		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				RUA E. N.º 20 S. ORSTE. CEP 74.000				03 DATA DE VENCIMENTO	
06 ENDERÊÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)				07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO				10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
19		3		4		5		6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR				Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE (S)						27 VALOR - Cr\$		28 VALOR - Cr\$	
RECLAMADO (A)						29 VALOR - Cr\$		30	
GUIA Nº				EXPEDIDA EM		TOTAL		AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				CEFO 5 22 SET 1		3038		SERPRO	
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029									
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO									
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1386/77

Guia n.º 639/77

Reclamante — João Rosa de Lima Silva

Reclamado — Construtora Paraíso Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just. Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 851,33 (oitocentos e trinta e um e trinta e três cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 851,33
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO : Cr\$ 851,33

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.



Goiânia

12

de

setembro

de 1977

CONF

João Rosa de Lima Silva

CHEFE DE SECRETARIA

CEFO 53 SET 1

851,33 0038

1.ª Via — (Reclamado)

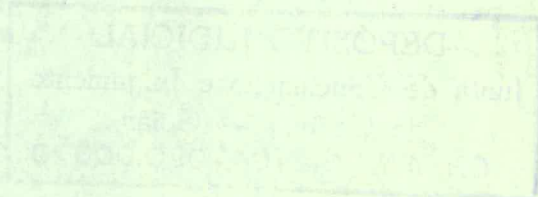
1 - GU - 1 - 3

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento nº 640/77
em frente.

Goiania 10/9/77

Funcionário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1386/77

Guia n.º 640/77

Reclamante — João Rosa de Lima Silva

Reclamado — Construtora Paraíso Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$ 35,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 35,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

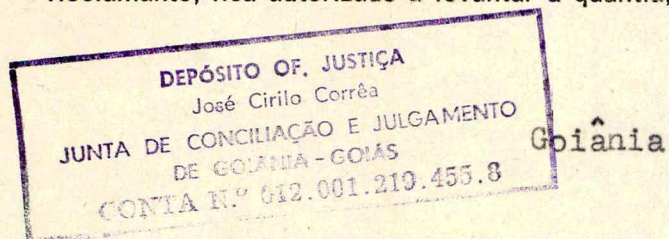
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr.

, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.



4.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

CHEFE DE SECRETARIA

35,00 DD38

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da

moneda

05 de 07 de 1977

Paulo

Secretário

S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1386/77

Mandado nº 524/77

13
Bandeira

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de : João Rosa de Lima Silva, em cumprimento notifique Construtora Paraíso Ltda, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.034,64 (hum mil e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"... Resolve a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, a quantia de R\$ 771,84, conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de R\$ 76,13.

Juros e correção monetária na forma da lei." (a) Juiz Pres.

CÁLCULOS EM ANEXO

Despacho: " Aprovo os cálculos.

Expeça-se mandado de execução.

Go. 29/8/77 ".

(a) Juiz Presidente.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 30 , de agosto de 1.977

Eu, *Antônio Carlos de Almeida* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Rua R-17 nº 20 - S. Oeste -

Relehi' A COPIA ÀS 13:10 HORAS
1/09/77

Carim

IRAN ROSA DE OLIVEIRA

14
Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante João Rosa de Lima Silva

Reclamado Construtora Paraíso Ltda.

Processo: 1386 / 77

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13:10 horas do dia 19 do mês de setembro do ano de 1977, à Ria R-17, no 20, S. Oeste, nesta Capital, onde procedi a Citação do Executado, na pessoa do Sr. Iran Rosa de Oliveira, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 19 de setembro de 1.977

João Paulo Lourenço
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 373/77, no valor de Cr\$ 851,33
que se vê em frente.

Go, 05/ 09 / 1977


DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

15
Paulo

LEVANTAMENTO 373/77

c/c 04.090.000 - 0

Senhor Gerente,

O Sr. João Rosa de Lima Silva
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 851,33 (oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta e tres centavos)
aí em depósito judicial desde o dia 19/9/77
segundo o processo JCJ nº 1386 / 77
de declaração postulada por João Rosa de Lima Silva
contra Construtora Paraíso Ltda.
, sendo depositante JCJ de Goiânia.

Saudações

Goiânia(GO), 05 de setembro de 1977

JUIZ DO TRABALHO.

Ao Exmº.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

Em mãos de: _____

bessa/Seebeg

Recebi nesta data a guia n° 373/44
p/ levantamento de Cr\$ 857,33
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Colônia, 13 de 09 de 1944

João Rosa de Lima Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1386/77

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante João Rosa de Lima Silva e o reclamado Construtora Paraíso Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ^{Dec. proferida} ~~acordo celebrado~~ ^(Representação quando houver) ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 851,33 (oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta e tres centavos) relativa ao processo 1386/77

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Bery
SECRETÁRIO

João Rosa de Lima Silva
RECLAMANTE

RECLAMADO

Doc. 21. SSP-60
Nº 231.889-2ª via
EXP. EM 3-07-73

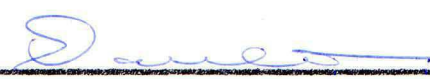


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 09 1.972


Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

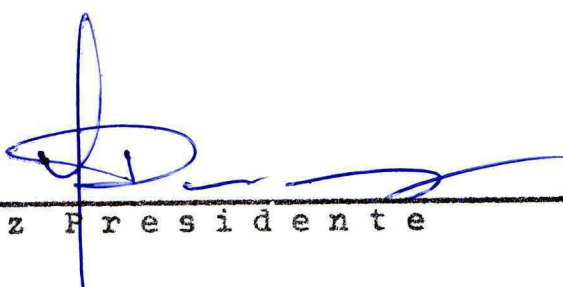
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra


Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente